



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 - Bairro Jardins - CEP 49025-330
Fone: (79) 3711 1402 - e-mail: reitoria@ifs.edu.br

PORTARIA Nº 1595 DE 28 DE JUNHO DE 2017

O **REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS,

RESOLVE:

1. **APROVAR** a Instrução Normativa nº 03/2017/PROGEP, que dispõe sobre os procedimentos de desconto/compensação de dias de paralisação em razão do exercício do direito de greve no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Aracaju/SE, 28 de junho de 2017.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 - Bairro Jardins - CEP 49025-330
Fone: (79) 3711 1402 - e-mail: reitoria@ifs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos de desconto/compensação de dias de paralisação em razão do exercício do direito de greve no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

O **Reitor** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014, e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988 e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos de desconto/compensação dos dias de paralisação em razão do exercício do direito de greve no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º É assegurado aos servidores docentes e técnicos administrativos o pleno exercício ao direito de greve, observando-se os contornos previstos na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 693456.

Art. 3º O IFS, como órgão integrante da Administração Pública Federal, deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre.

Art. 4º Não ocorrerá desconto se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

Parágrafo único. Enquadra-se na acepção de conduta ilícita, o não pagamento do salário dos servidores nos termos da lei, em razão de conduta dos órgãos de administração superior, excetuando-se questões de ordem técnica.

Art. 5º A critério da Administração, poderá ser permitida a compensação dos dias paralisados, mediante formalização de termo de acordo, firmado entre o servidor aderente à paralisação e o IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 - Bairro Jardins - CEP 49025-330
Fone: (79) 3711 1402 - e-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 6º Os servidores docentes estão automaticamente obrigados a repor as aulas não ministradas, mediante apresentação de um plano de reposição, elaborado pela Gerência e/ou Direção de Ensino, em consonância com a Coordenadoria de Curso/Área do docente e com o "de acordo" da Direção Geral do *campus* de lotação, no prazo de 72h (setenta e duas horas) após o fim da paralisação.

§1º Após as formalidades previstas no parágrafo anterior, o plano de reposição de aulas deverá ser encaminhado à Reitoria para homologação, sendo de competência da Pró-Reitoria de Ensino a supervisão de seu fiel cumprimento.

§2º As aulas não ministradas em razão de paralisação por greve serão consideradas como faltas justificadas, obedecendo-se o rito disposto no art. 8º do Regulamento de Organização Didática.

Art. 7º Os servidores técnicos administrativos deverão apresentar um plano de reposição das horas negativas, no prazo de 72h (setenta e duas horas) após o fim da paralisação.

§1º O plano de reposição de horas negativas deverá ter a anuência da Chefia Imediata, bem como o de toda a sua cadeia hierárquica, incluindo Gerência e/ou Direção Administrativa e/ou de Ensino conforme o caso, bem como da Direção Geral do *campus* de lotação.

§2º Na elaboração do plano de reposição de horas negativas, deverá ser observado o limite máximo legal de 02 (duas) horas por dia.

§3º É possível a compensação aos sábados, desde que haja funcionamento regular da unidade e que esta ocorra após o cumprimento da jornada normal de trabalho para o dia, observando-se o limite previsto no §2º.

§4º Após as formalidades previstas no parágrafo anterior, o plano de reposição de horas negativas deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização, à critério da Administração.

§5º Caso o plano de que trata o caput não seja autorizado pela Reitoria não será procedida a devolução dos valores descontos pelas horas não trabalhadas.

§6º Cabe à chefia imediata do servidor técnico administrativo aderente a paralisação o acompanhamento da execução do plano de reposição de horas negativas, sob a supervisão Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, sob pena de responsabilização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 - Bairro Jardins - CEP 49025-330
Fone: (79) 3711 1402 - e-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 8º Os valores eventualmente descontados em razão da paralisação serão devolvidos após a integral execução do plano de reposição de aulas e de horas negativas de que tratam os arts. 6º e 7º.

Parágrafo único. No caso de a conclusão do plano de reposição referenciado no caput ocorrer após o encerramento do ano civil em que ocorreu a paralisação, a devolução dos valores descontados ocorrerá por meio de processo de pagamento de exercícios anteriores.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, em consonância com os órgãos da Administração.

À consideração superior,

Aracaju/SE, 28 de junho de 2017.

Diego Rodrigues da Silva Santos
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

De acordo,

Aracaju/SE, 28 de junho de 2017.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor